

LEI Nº 16.795, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a transformação das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional em Agências de Desenvolvimento Regional, extingue cargos e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DE DESCENTRALIZAÇÃO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

~~Art. 1º Ficam as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional transformadas em Agências de Desenvolvimento Regional vinculadas ao Gabinete do Governador do Estado.~~

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, Agência de Desenvolvimento Regional é o órgão descentralizado da Administração Direta responsável por induzir e motivar o engajamento, a integração e a participação da sociedade organizada para, de forma planejada, implementar e executar políticas públicas e viabilizar instrumentos de desenvolvimento econômico sustentável para a geração de novas oportunidades de trabalho e renda, promovendo a equidade entre pessoas e entre regiões.

CAPÍTULO II
DA LOCALIZAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
E DOS MUNICÍPIOS DE SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º As Agências de Desenvolvimento Regional terão sede e abrangência definidas de acordo com o disposto no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS
AGÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Art. 4º Às Agências de Desenvolvimento Regional compete:

- I – representar o Poder Executivo nas suas respectivas regiões;
- II – elaborar o Plano de Desenvolvimento Regional, sob a coordenação da Secretaria de Estado do Planejamento (SPG);
- III – articular suas ações, promovendo a integração dos diversos setores da Administração Pública Estadual;
- IV – promover a compatibilização do planejamento e das necessidades regionais com as metas do Estado;